



5PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 63/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

PROCESSO N.º 10590/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE SEPULTURAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL - AMPLIAÇÃO EM 72 UNIDADES.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **RICARDO DARLEY PRATES**, com sede na Av. Dr. Antônio Augusto de Assunção Júnior, nº 8609, Bairro Laranjal, CEP: 96.090-240, na cidade de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.559.764/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Darley Prates, empresário, portador do RG n.º 3051603748/SJS/RS e CPF n.º 011.055.670-44, aqui, simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado da Tomada de Preços nº 002/2020, do Tipo Menor Preço Global - Empreitada por Preço Unitário, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993, e suas posteriores alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE SEPULTURAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL - AMPLIAÇÃO EM 72 UNIDADES** com **MATERIAIS** e **MÃO DE OBRA**, sob regime Empreitada por Preço Unitário, Tipo Menor Preço Global, de acordo com o **MEMORIAL DESCRITIVO**, conforme especificado no Anexo II, **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificado no Anexo III, e a Descrição/Especificação da Prestação dos Serviços, Materiais e Mão de Obra, conforme especificado no Anexo I, do Edital, onde serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Tomada de Preço nº 001/2020 e Proposta da Licitante Vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Facilitar o acesso à área do Cemitério, aonde será executada a Prestação de Serviços de Construção das Sepulturas, pela empresa **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo e condições estabelecidos neste Contrato, sob pena de rescisão do presente termo.
- c) Garantir o Fornecimento de Energia Elétrica e Água para a realização da Prestação de Serviços de Construção das Sepulturas;
- d) Disponibilizar, caso necessário, de um espaço fechado para a guarda dos Materiais e Ferramentas;
- e) Disponibilizar Sanitários para os funcionários da empresa **CONTRATADA**.
- f) Exercer a Fiscalização na Prestação de Serviços de Construção das Sepulturas, em Execução;
- g) Indicar, formalmente, o Gestor e/ou o Fiscal para acompanhamento da Execução Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Assumir Total responsabilidade pela Execução e Eficiência dos trabalhos, inclusive mantendo equipe e aparelhagem suficientes para promover a Prestação de Serviços de Construção das Sepulturas, objeto do Contrato;
 - a.1) Observar que Todas as Especificações são Complementadas pelo Memorial Descritivo, Termo de Referências, e/ou, Projetos e Detalhes de Execução, devendo ser



5PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Integralmente Cumpridas. As indicações do Memorial Descritivo e Termo de Referência, em caso de Divergência com as do Projeto Geométrico e Complementares deverão ser Comunicadas à Fiscalização Técnica para ser Dada à Resolução Final. Nas Diferenças de Cotas e Medidas em Desenho, Prevalecerão Sempre os Valores Escritos.

- b) Prover profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto Habilitado no CREA ou CAU, e respectiva ART ou RRT de execução, para Responsabilidade Técnica dos trabalhos;
- c) Responder por Todos os Ônus e Obrigações concernentes à legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, observando, rigorosamente, as normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- d) Designar por Escrito, no Ato de Recebimento da Autorização para o Início da Prestação de Serviços de Construção das Sepulturas, Preposto(s) que tenha(m) poderes para Resolução de possíveis Ocorrências durante a Execução do Contrato;
- e) Disponibilizar empregados, em quantidade necessária, que irão Prestar os Serviços de Construção das Sepulturas, devidamente Registrado em suas Carteiras de Trabalho;
- f) Manter Todos os Equipamentos e Utensílios necessários a Execução da Prestação de Serviços de Construção das Sepulturas, em perfeitas condições de Uso;
- g) Nomear Encarregados Responsáveis pelos Serviços, com a missão de Garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, aos Prepostos dos Serviços do **CONTRATANTE** e tomar as providencias pertinentes, dirigindo-se a Fiscalização Administrativa ou Fiscalização Técnica;
- h) Assumir Todas as Responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados, ou acometidos de mal súbito;
- i) Respeitar os prazos indicados formalmente pela **CONTRATANTE** para cada trabalho realizado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Caberá, ainda, à **CONTRATADA**, como parte de suas obrigações: I - Indenizar ou Restaurar os danos causados às vias ou logradouros Públicos; II - Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da Obra; e III - Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Prazo de Vigência do Contrato será de 05 (cinco) meses, a Contar da Data de Assinatura do Contrato, realizado pela **CONTRATADA**, considerando os prazos necessários aos trâmites administrativos do processo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Prazo para Execução da Prestação de Serviços de Construção das Sepulturas será de 03 (três) meses, a Contar da Emissão da Ordem de Serviço para Início da Construção, podendo ser Prorrogado a critério da Administração e com Anuência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O Efetivo Início dos Trabalhos da Construção deverá ocorrer Impreterivelmente até o 3º (terceiro) dia consecutivo a Contar da Ordem de Serviço, sujeito às Penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela Prestação de Serviços de Construção das Sepulturas licitado a **CONTRATANTE** pagará o Valor Global de R\$ 115.833,22 (cento e quinze mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), estando nele incluídas Todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As Despesas da Contratação, de que trata o Edital correrá por conta das seguintes verbas:

Secretaria de Municipal de Serviços Urbanos:

- Prestação de Serviço de Construção de Sepulturas no Cemitério Municipal - Ampliação em 72 Unidades: Prestação dos Serviços de Construção de Sepulturas: 2.078 - 4.4.90.51.00.00.00 - Cód. Red.: 7013 - Fonte: 0001 (Livre);

Desdobramento: 2.078 - 4.4.90.51.91.00.00 - Cód. Red.: 24739 - Fonte: 0001 (Livre).



5PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

a) O Pagamento a empresa Prestadora de Serviços de Construção das Sepulturas, dar-se-á segundo Planilha Cronograma de Etapas e Desembolso, Anexo XIII, do Edital, no prazo de até (10) dez dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da Planilha de Medição aprovada pelo Servidor Responsável pela Fiscalização do Contrato e Fiscalização Técnica, a cada etapa ou subitem do Cronograma Físico-Financeiro, e, ainda, mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas (INSS e FGTS) referentes à Mão de Obra empregada.

a.1) Para Pagamento da Primeira (01ª) medição deverá ser apresentada Relação dos Empregados que trabalharão na Obra, bem como CNO - Cadastro Nacional de Obras.

b) Os Pagamentos serão efetuados mediante Transferência Bancária para Conta Corrente, em nome da empresa CONTRATADA, pela Secretaria da Fazenda deste Município.

c) A emissão da Nota Fiscal/Fatura somente poderá ser Emitida e Repassada à Prefeitura, após Aprovação do Boletim de Medição pelo Servidor responsável pela Fiscalização Técnica e Fiscalização do Contrato, e no Valor Aprovado pelo Fiscal, segundo Planilha Cronograma de Etapas e Desembolso.

d) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Prestador de Serviços de Construção das Sepulturas deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do Número da Licitação, e o nome da Prestação de Serviço de Construção de Sepulturas no Cemitério Municipal - Ampliação em 72 Unidades.

e) Para efeito de Pagamento, as faturas deverão se fazer Acompanhar da Guia de Recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, e Documentação referente à Folha de Pagamento dos funcionários, relativas aos empregados utilizados na Prestação de Serviços de Construção das Sepulturas. As Certidões Negativas de Débitos deverão estar sempre Atualizadas.

f) No caso de constatação, pela Fiscalização, de condições de Execução Insuficientes de partes da Obra/Serviço, estas poderão ser Glosadas a qualquer Tempo, reduzindo-se do Valor a Receber, a parcela correspondente.

g) Poderão ser Realizadas Medições Extraordinárias, além do número de Etapas da Obra, em Comum Acordo entre as partes.

h) As Despesas decorrentes das Medições Extraordinárias serão Suportadas pela Empresa **CONTRATADA**, ainda que Realizada por Comum Acordo entre as partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de Atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente Atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "*pro rata tempore*", calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo. **SUBCLÁUSULA**

SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as Correções necessárias no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo Prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de Atrasos na liquidação dos Pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

A Remuneração da Prestação de Serviços de Construção das Sepulturas se dará de acordo com a Evolução da Obra e dos Serviços Efetivamente Executados e Aferidos pela Fiscalização, conforme Cronograma Físico- Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE: SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

a) A empresa **CONTRATADA** poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato decorrente da presente licitação através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que Comproven a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93);

b) O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não poderá Ultrapassar o Preço praticado no Mercado e deverá manter a Diferença Percentual apurada entre o Preço Originalmente



5PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

constante na Proposta e o Preço de Mercado Vigente à Época do pedido de Revisão dos Preços;

c) O pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro poderá acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Prestadores de Serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

a) No caso da Execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA;

b) A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas (02) Faturas, sendo Uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer Danos e/ou Prejuízos pessoais ou Materiais que seus Empregados ou Preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência Prestação de Serviços de Construção das Sepulturas, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização da Prestação de Serviços de Construção das Sepulturas, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão da Prestação de Serviços de Construção das Sepulturas, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa como representante para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato a servidora Vanessa Costa Caetano, conforme Portaria nº 831/2020, e que a Fiscalização Técnica do Contrato se dará pela servidoras Arquiteta Ariane Paiva Rojahn, Responsável pela elaboração do Projeto, conforme Portaria nº 843/2020 e a servidora engenheira Stella Harkins Guedes de Jesus, conforme Portaria nº 842/2020, que deverão anotar em Registro Próprio Todas as ocorrências e determinando o que for necessária a Regularização das Falhas ou Defeitos observados, bem como exigir os comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas (FGTS e INSS) referentes à Mão de Obra utilizada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um Preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na Execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de Rejeitar, no Todo ou em Parte, a Prestação de Serviços de Construção das Sepulturas em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E GARANTIA DA OBRA EXECUTADA:

a) O prazo de Garantia de conservação da Obra e funcionamento de suas Instalações será de 05 (cinco) anos, Contados da Data do Recebimento Definitivo, excetuando-se dano comprovadamente decorrente de Fato de Terceiro, caso Fortuito ou Força Maior.

b) A **CONTRATADA**, deverá por sua Conta e Responsabilidade, Proteger a Área onde são Executados a Prestação de Serviços de Construção das Sepulturas, em virtude dos possíveis riscos ocasionados pela Execução do Contrato, relativos aos danos que seu Pessoal, Máquinas, Equipamentos ou Veículos causarem às Instalações atuais e a terceiros.

c) O Recebimento da Obra se dará Provisoriamente, por Comissão Responsável ou Fiscal de Obra/Serviço por seu acompanhamento, mediante Termo Circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.



5PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

d) O Recebimento Definitivo se dará por Servidor, ou Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do Prazo de Observação, ou Vistoria que comprove a adequação do Objeto aos Termos Contratuais, em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal 8.666/93. O Termo de Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da Baixa da Obra no CREA, ou CAU, e no INSS, Inexistindo qualquer Pendência no Contrato.

e) A Prefeitura de Jaguarão se reserva o direito de Rejeitar, no Todo ou em Parte, os Serviços Prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, Memorial Descritivo, Termo de Referência e Projeto Técnico e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes Penalidades:

a) Advertência;

b) Pelo Atraso Injustificado no Início, da Prestação de Serviços de Construção das Sepulturas, objeto da licitação, será aplicada Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor Total da Prestação de Serviços de Construção das Sepulturas Licitado, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado Inexecução Contratual;

c) A Multa apurada conforme determinação constante, no subitem anterior, deverá ser obrigatoriamente Retida pela Fazenda Municipal quando do Pagamento contratado, Independentemente da apresentação de Defesa Prévia, sendo que esta deverá ser Protocolada até a Data do Efetivo Pagamento.

Pela Inexecução Contratual:

d) Cancelamento da Tomada de Preço;

e) Multa de 08% (oito por cento) no caso de Inexecução Parcial do Contrato, cumulada com a Pena de Suspensão do Direito de Licitatar e o Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

f) A Multa apurada conforme determinações constantes da alínea “e”, deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do Pagamento Contratado, após procedimento administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

g) Multa de 10% (dez por cento) no caso de Inexecução Total do Contrato, cumulada com a Pena de Suspensão do Direito de Licitatar e o Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

h) Declaração de Inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os Motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação, na forma da Lei;

i) Quando a **CONTRATADA** ensejar o Retardamento da Execução do objeto da licitação, Falhar ou Fraudar na Execução do Contrato, comportar-se de Modo Inidôneo, fizer Declaração Falsa ou Cometer Fraude Fiscal, Garantido o Direito à Ampla Defesa, ficará Impedido de Licitatar e de Contratar com a Administração Pública, pelo Prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das Multas previstas em Edital, e no Contrato, e das demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As Penalidades de Multa poderão ser Aplicadas Concomitantemente com as demais, facultada a Defesa Prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias Úteis, Contados a partir da Data em que tomar Ciência.

As Penalidades serão Registradas no Cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto Pendente de Liquidação qualquer Obrigação Financeira que for Imposta ao Prestado do Serviço da Reforma em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua Rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.



5PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os Acréscimos ou Supressões que se fizerem necessários na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da Execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em__vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 04 de agosto de 2020.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Ricardo Darley Prates.
empresa contratada

Secretário de Serviços Urbanos

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

JMG

Esta Minuta de Contrato se encontra
Examinado e Aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____

Procurador Jurídico



5PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br